

ATOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 6.080 — Processo nº 53500.034252/2019-86.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Espumoso/RS.

Nº 6.081 — Processo nº 53500.034255/2019-10.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ijuí/RS.

Nº 6.082 — Processo nº 53500.034256/2019-64.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Espumoso/RS.

Nº 6.083 — Processo nº 53500.034257/2019-17.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Júlio de Castilhos/RS.

Nº 6.084 — Processo nº 53500.034498/2019-58.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cruz Alta/RS.

Nº 6.085 — Processo nº 53500.034519/2019-35.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Erechim/RS.

Nº 6.086 — Processo nº 53500.034601/2019-60.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pinheiro Machado/RS.

Nº 6.087 — Processo nº 53500.034613/2019-94.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Passo Fundo/RS.

Nº 6.088 — Processo nº 53500.036046/2019-19.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Carazinho/RS.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 6.125, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.037526/2019-99.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Formiga/MG.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 6.227, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.030624/2019-03.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TRANSAMERICA FM LTDA, CNPJ 01.552.389/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ponta Porã/MS.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 6.376, DE 12 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.040692/2019-72.
Reconhece a Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO FORTALEZA LTDA, CNPJ 91.038.273/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Rio Pardo/RS.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.797 — Processo nº 53500.042877/2019-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tefé/AM.

Nº 6.798 — Processo nº 53500.042929/2019-50.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bom Jesus da Lapa/BA.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES**ATO Nº 382, DE 23 DE JANEIRO DE 2020**

Processo nº 53500.041559/2019-33.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à IBV TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 08.966.104/0001-67, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Nº 445 — Autoriza LUCAS LEMES GONDIM, CPF nº 76187713168, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 01/02/2020 a 29/02/2020.

Nº 453 — Processo nº 53500.001894/2020-32.
Expede autorização à NOSSA REDE TELECOMUNICACOES BRASIL EIRELI, CNPJ/MF nº 35.750.309/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 461 — Processo nº 53500.044764/2019-51.
Expede autorização à FLEX TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 33.900.676/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 5/GM-MD, DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

Dispõe sobre os procedimentos para a captação de patrocínio para apoio às atividades relacionadas à inclusão social, à sustentabilidade social, ao desporto militar e à equoterapia militar no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, das Forças Singulares e suas organizações militares.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto, de 1º de janeiro de 2019, os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta no Processo nº 60501.000183/2019-62, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece os procedimentos para captação de patrocínio para apoio às atividades relacionadas à inclusão social, à sustentabilidade social, ao desporto militar e à equoterapia militar no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, das Forças Singulares e suas organizações militares.

§ 1º Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se:

I - patrocínio: a transferência gratuita, em caráter definitivo, à administração central do Ministério da Defesa, às Forças Singulares e suas organizações militares de bens, serviços, e, excepcionalmente, recursos financeiros necessários ao apoio das atividades citadas no caput, tendo como contrapartida a divulgação promocional e institucional de publicidade do patrocinador;

II - inclusão social: conjunto de ações que procuram propiciar à população excluída socialmente, por razão de fatores diversos, acesso aos benefícios da vida em sociedade, quais sejam, saúde, educação, emprego, segurança e qualidade de vida, garantindo o exercício efetivo dos direitos sociais, do acesso à justiça, da cidadania e da representação política;

III - sustentabilidade social: termo dado a um dos três ramos da sustentabilidade, quais sejam, ambiental, econômica e social e, de forma integrada com os demais, tem como objetivo melhorar a qualidade de vida das pessoas e comunidades, economizando recursos, diminuindo a desigualdade social e ampliando o acesso aos direitos;

IV - desporto militar: atividade desportiva praticada pelos militares, em consonância com as diretrizes da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, necessária à higidez psicofísica requerida ao combatente; e

V - equoterapia militar: atividade educacional e social desenvolvida em ambiente militar, utilizando método terapêutico com o uso do cavalo, numa abordagem multidisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, visando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência.

§ 2º Para a consecução das demandas de patrocínio de que trata o caput, deverão ser elaborados projetos específicos, os quais comporão o processo de credenciamento das entidades interessadas.

§ 3º Os projetos relacionados às demandas de patrocínio devem ser elaborados e conduzidos nos moldes desta Portaria Normativa, em setores designados por autoridades competentes e aprovados pelos respectivos escalões superiores, observando-se as exigências legais aplicadas a cada caso específico.

§ 4º No âmbito da administração central do Ministério da Defesa e das Forças Singulares, considera-se autoridade competente oficiais-generais ou, se civis, servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior ao nível 101.5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS ou das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

§ 5º No âmbito das organizações militares, considera-se autoridade competente o oficial em cargo de comando, chefia ou direção.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos da presente Portaria Normativa, caberá aos setores interessados identificar as oportunidades, conveniências e potenciais parceiros, bem como conduzir tratativas preliminares com esses, a fim de viabilizar futura formalização da demanda de patrocínio.

**CAPÍTULO II
PROJETOS**

Art. 3º Os projetos para captação de patrocínio deverão conter o conjunto de elementos necessários para caracterizar o objeto do apoio pretendido, indicando-se as atividades com suas periodicidades e, quando aplicável, os ciclos esportivos por modalidades.

§ 1º Na composição dos projetos deverão constar, dentre outras informações:

I - o levantamento global do apoio pretendido em bens, serviços ou recursos financeiros, nesse caso somente para a modalidade de patrocínio, considerando o conjunto das missões, os períodos designados e as modalidades esportivas com seus ciclos de campeonatos estabelecidos nas respectivas programações ou nos eventos sociais;

II - a planilha detalhada contendo os bens, serviços ou recursos financeiros pretendidos, nesse caso somente para a modalidade de patrocínio, e o respectivo cronograma de atendimento da demanda de patrocínio;

III - a fixação do valor demandado, com o estabelecimento de quotas, estas quantificáveis monetariamente, quando aplicável;

IV - a descrição de suas fases e etapas para atingimento dos objetivos e metas a alcançar, devidamente identificáveis; e

V - a minuta do contrato de patrocínio.

§ 2º Para o fim do disposto no inciso IV do § 1º, conceitua-se como fase ou etapa a divisão existente na execução de uma meta, correspondendo a uma parcela do objeto descrito nos projetos ou planos de trabalho.

§ 3º A minuta do contrato de patrocínio a que se refere o inciso V do § 1º deverá conter, no que couber:

I - a identificação das partes;

II - o objeto do contrato;

III - a indicação do número de quotas;

IV - os direitos e obrigações das partes;

V - a vigência;

VI - a indicação dos eventos;

VII - informações das contrapartidas a serem oferecidas pela administração;

e

VIII - outras informações julgadas relevantes para o projeto.

§ 4º Os setores designados para a elaboração do projeto nos departamentos da administração central do Ministério da Defesa, das Forças Singulares e suas organizações militares serão responsáveis pela manifestação técnica acerca do apoio pretendido, para a composição do processo e a consequente aprovação pela autoridade competente.



CAPÍTULO III
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 4º A seleção das entidades interessadas nas demandas de patrocínio será realizada por chamamento público.

Art. 5º O edital de chamamento público ficará ao encargo do órgão interessado e observará, no que for aplicável, o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O edital do chamamento público de que trata o caput conterà, no mínimo:

- I - a data e a forma de recebimento das propostas;
- II - os requisitos para a apresentação das propostas;
- III - as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas;
- V - os critérios e as condições de recebimento dos patrocínios;
- VI - a minuta do contrato de patrocínio;
- VII - a relação dos bens móveis e dos serviços demandados;
- VIII - em caso de recursos financeiros, o total a patrocinar; e
- IX - a possibilidade de mais de um patrocinador.

§ 2º Poderão participar do processo seletivo de que trata o caput as pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado em situação regular, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, no que for aplicável.

§ 3º Fica vedado o recebimento de patrocínio nas seguintes hipóteses:

- I - quando o patrocinador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;
- II - quando o patrocinador for pessoa jurídica:
 - a) declarada inidônea;
 - b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública;
 - c) condenada por ato de improbidade administrativa ou pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou
 - d) cujo sócio majoritário tenha sido condenado por ato de improbidade administrativa;
- III - quando o patrocínio caracterizar conflito de interesses;
- IV - quando o recebimento do patrocínio gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexistência de licitação;
- V - quando o recebimento do patrocínio puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, que venham a tornar antieconômico o patrocínio; ou
- VI - quando o patrocinador estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195, da Constituição Federal.

§ 4º Fica vedada a participação de pessoa jurídica em editais de chamamento público que possua, entre seus sócios e dirigentes, servidores ou militares ou parentes de servidores ou militares até o terceiro grau em linha reta ou colateral, em exercício nos órgãos proponentes.

Art. 6º Os candidatos habilitados no chamamento público serão credenciados pelos órgãos contratantes, considerando o objeto específico da demanda de patrocínio.

§ 1º O edital do chamamento público estabelecerá os critérios objetivos para a definição da ordem de precedência para a contratação, sendo possível, a critério da administração, a contratação simultânea de todos os habilitados.

§ 2º O credenciamento a que se refere o caput terá validade de um ano, podendo ser prorrogável por até sessenta meses, mediante justificativa da administração, por meio de termo aditivo.

CAPÍTULO IV
DOS PATROCÍNIOS

Art. 7º Na apropriação dos bens, serviços ou recursos financeiros captados em virtude dos patrocínios pelos setores demandantes da administração central do Ministério da Defesa, das Forças Singulares ou das organizações militares, deverá ser aplicada a legislação pertinente a cada caso específico.

§ 1º Nos casos em que o patrocínio se der com o apoio de mais de um patrono, as contrapartidas deverão ocorrer de forma proporcional às quotas adquiridas pelo patrocinador, conforme estabelecido no edital de chamamento público.

§ 2º A despeito da inexistência de exclusividade de patrocinador, é facultado ao interessado adquirir o total das quotas disponibilizadas, desde que não contrarie as exigências estabelecidas no edital de chamamento público.

Art. 8º Para fim de conversão em valores quantificáveis monetariamente, caso aplicável, a divisão dos bens ou serviços por quotas será objeto de análise pelo setor demandante, conforme dispõe o art. 3º desta Portaria Normativa, devendo cada quota corresponder a uma percentagem do valor a captar.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Deverão ser considerados, no que couber, os conceitos, as instruções e demais diretrizes contidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 10. Atendendo ao princípio da publicidade, após a aprovação, o edital de chamamento público deverá ser encaminhado para publicação no Diário Oficial da União, inserido nas páginas eletrônicas da administração central do Ministério da Defesa, das Forças Singulares e no Portal da Transparência, dentre outros meios de divulgação.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 6/GM-MD, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60521.000088/2019-21, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre a Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CPSSMEA), colegiado que tem por finalidade promover e subsidiar o exercício da competência do Ministério da Defesa na área de saúde dirigida aos Comandos das Forças Singulares.

Art. 2º À CPSSMEA compete:

- I - assessorar o Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, nas questões relativas à saúde;
- II - subsidiar a formulação de políticas e diretrizes específicas voltadas para desenvolver o atendimento à saúde no âmbito das Forças Armadas;
- III - contribuir com a coordenação de ações necessárias à implementação de políticas e diretrizes na área de saúde no âmbito das Forças Armadas;
- IV - apreciar os assuntos técnicos que lhe forem submetidos, desde que afetos à sua área de atribuições; e
- V - desenvolver ações de interoperabilidade, por meio da discussão, harmonização e elaboração de políticas e estratégias de saúde no âmbito das Forças Armadas.

Art. 3º A CPSSMEA é composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa;
- II - Diretor de Saúde da Marinha;
- III - Diretor de Saúde do Exército; e
- IV - Diretor de Saúde da Aeronáutica.

§ 1º Cada membro da CPSSMEA terá um suplente, profissional da área de saúde, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os suplentes da CPSSMEA serão indicados pelos respectivos Comandantes das Forças Singulares e designados pelo Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

Art. 4º A CPSSMEA será presidida pelo oficial general mais antigo integrante da Comissão.

~~Parágrafo único. O Presidente da CPSSMEA será substituído, em seus impedimentos ou faltas eventuais, pelo oficial general que o seguir na escala hierárquica.~~

~~Art. 5º A CPSSMEA se reunirá em caráter ordinário semestralmente e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo seu Presidente, por intermédio do Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.~~

~~§ 1º As reuniões da CPSSMEA ocorrerão obrigatoriamente com a participação de todos os representantes, titulares ou suplentes.~~

~~§ 2º Os membros da CPSSMEA poderão participar da reunião preferencialmente por meio de videoconferência.~~

~~Art. 6º As decisões da CPSSMEA serão tomadas por maioria simples dos presentes.~~

~~Art. 7º A CPSSMEA poderá convidar militares e civis de reconhecido saber e comprovada competência técnica para participar das reuniões, sem direito a voto, conforme a especificidade do assunto em discussão.~~

~~Parágrafo único. O Diretor Técnico de Saúde e o Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas participam como convidados, sem direito a voto, das reuniões da CPSSMEA.~~

~~Art. 8º A Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CPSSMEA por meio do Departamento de Saúde e Assistência Social.~~

~~§ 1º O Departamento de Saúde e Assistência Social submeterá ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto a proposta de pauta da reunião e a ata decorrente.~~

~~§ 2º A Divisão de Saúde do Departamento de Saúde e Assistência Social exercerá as funções de Secretaria Executiva da CPSSMEA.~~

~~Art. 9º A participação na CPSSMEA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.~~

~~Art. 10. Ficam revogadas:~~

~~I - a Portaria nº 1.432/MD, de 22 de outubro de 2008;~~

~~II - a Portaria nº 1.473/MD, de 29 de outubro de 2008;~~

~~III - a Portaria nº 1835/MD, de 9 de dezembro de 2010; e~~

~~IV - a Portaria nº 1.836/MD, de 9 de dezembro de 2010.~~

~~Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 237/GM-MD, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 1º de agosto de 1995, e na Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 60550.025576/2019-01, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Hospital das Forças Armadas a realizar programa de gestão em experiência-piloto, na modalidade semipresencial, nas atividades inerentes à sua competência, em conformidade com o Plano de Trabalho constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

(Embasamento legal: art. 8º, Instrução Normativa nº 1/SGP/MP, de 2018)

Unidade: Hospital das Forças Armadas - Seção de Neurologia

Modalidade de execução: Semipresencial (art. 9º, inciso II, Instrução Normativa nº 1/SGP/MP, de 2018)

Quantidade de servidores públicos na unidade: 8 servidores

Quantitativo de servidores que poderão participar do programa de gestão em experiência-piloto: 1

Meta institucional relacionada: Diminuição do tempo de espera para laudos de Eletroencefalograma (EEG) e de mapeamentos cerebrais, o que importa em economicidade e eficiência do serviço.

| ATIVIDADE | META |
|--|--|
| 1. Emissão de laudos de Eletroencefalograma e mapeamento cerebral | Laudos emitidos e disponibilizados na internet em até 24 horas |
| Analisar e emitir os laudos de Eletroencefalograma (EEG) remotamente, a partir dos exames realizados durante atendimento ambulatorial, por Técnicos de Eletroencefalografia, disponibilizados via internet, após a realização dos mesmos. | |
| Resultados e benefícios esperados para a instituição | |
| Espera-se a diminuição do tempo para liberação de laudos, relativos aos exames de EEG e mapeamento cerebral que são emitidos atualmente no prazo médio de 3 dias. Com essa atividade, seria viabilizada a liberação dos mesmos laudos em um prazo de até 24 horas. | |
| A maior agilidade na emissão de laudos permitirá intervenções mais rápidas e acuradas nos casos de pacientes internados, bem como reduzirá o tempo de espera por resultados de exames no atendimento de pacientes ambulatoriais. | |
| Mensuração | |
| A atividade será medida mensalmente, a fim de comprovação da meta pretendida, levando em conta a quantidade de laudos e o tempo de realização destes laudos, a partir da verificação de data e hora da realização do exame, da disponibilização do mesmo para o profissional que emitirá os laudos e da consequente entrega do respectivo laudo. | |
| Perfil do servidor | |
| Médico Neurologista com especialização em neurofisiologia. | |
| Periodicidade da presença do servidor junto ao Hospital das Forças Armadas: | |
| 2 horas semanais e 18 horas trabalhadas em regime de teletrabalho. | |

Cronograma trimestral de entregas de resultados: o resultado da atividade será entregue à chefia imediata até o quinto dia útil de cada mês e a consolidação de cada trimestre deverá ser entregue até o quinto dia útil do próximo trimestre.

Cronograma de reuniões com o chefe imediato: as reuniões com a chefia imediata devem ocorrer uma vez ao mês, preferencialmente, na terceira semana de cada mês. Dessa forma, será possível avaliar o desempenho parcial na execução das atividades do mês.

